



C.I. Nº 174/2023 LICITAÇÃO - SEMECE

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal – MT, 17 de agosto de 2023.

Ao Departamento de Licitação

Srª, Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Informo que em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL**, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

JUSTIFICATIVA

A gestão municipal de Sapezal – MT, representada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, permanentemente, visa à implementação de programas e ações voltadas para a qualidade e o bem-estar das crianças e adolescentes residentes desta municipalidade. Por isso, propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino transcende o espaço físico das escolas, dado que, para um ensino eficiente e frutuário, é necessário que a administração pública busque alternativas as principais problemáticas que os educandos enfrentam durante sua jornada educativa e preparativa para o mercado de trabalho, quais sejam elas, econômicas, sociais e a falta de recursos.

Através disso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte iniciou a política pública de distribuição de kits escolares, que são basicamente os principais materiais escolares utilizados dentro das salas de aula, como caderno, lápis, caneta e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades curriculares. Tal iniciativa se deu a partir da carência da população de baixa renda, que como é de conhecimento comum, a aquisição destes kits escolares representa um grande peso econômico na renda família mensal, dado que cada criança deve possuir todos os materiais necessários para execução das atividades. A criança que não possui o material completo, acaba por ter seu processo de aprendizado prejudicado, em virtude de não possuir um ou outro material necessário para execução de uma atividade, como por exemplo, a falta de um caderno para anotação dos exercícios, a falta de um lápis e uma caneta, uma régua ou um compasso para o aprendizado das unidades de medidas e demais outras situações.

Para tanto, reconhecendo que a educação igualitária é um direito de todos, e bem como, o dever do estado a oferta de condições favoráveis ao ensino público, igualitário e de qualidade, esta administração aderiu ao programa de distribuição de kits escolares para a rede municipal de ensino, como instrumento de política pública de acessibilidade a materiais escolares de qualidade, que possam ser úteis durante todo o ano letivo de ensino, fazendo com que, as crianças de família de baixa renda e de toda rede pública municipal tenham igualdade de condições para o aproveitamento do ensino e da fase educativa, para que assim, possa ser possível, a médio e longo prazo, a mitigação de desigualdades sociais.

Tal dever se dá à luz pelo **Art.º 4, incisos VIII e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996**:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de **material didático-escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde;
IX – Padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e **materiais pedagógicos apropriados**;

E bem como, conforme estabelece o **Art.º 3, incisos III e V, do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025, a Lei Municipal nº 1204/2015**:



Art. 3º O Plano Municipal de Educação, por força do que estabelece o art. 214 da Constituição Federal, adotará medidas indispensáveis a sua adequação ao Plano Nacional de Educação, contemplando no mínimo os seguintes objetivos:

II - Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, buscando o fortalecimento da qualidade, garantindo o acesso e permanência com sucesso na escola;

V - Integrar o atendimento ao educando com programas suplementares de **material didático escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Contudo, é nítido que esta iniciativa é legal e viável para eficiência do desenvolvimento educacional do município de Sapezal – MT, caracterizando-se como uma política pública de acessibilidade e democratização do ensino nas fases iniciais, propiciando igualdade de condições durante esta importante fase educativa.

Pela opção da realização do Pregão na modalidade Presencial, conforme estabelece o **Art.º 17, § 2 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021**:

A opção pela realização do Pregão de forma **Presencial** se dá em virtude a complexidade material deste processo, e bem como, ao seu considerável valor envolvido, o que por sua vez, é necessário que haja transparência (com gravação de vídeo e áudio ao vivo, via internet) e que seja ponderoso o julgamento objetivo do objeto em questão, o que, é mais razoável quando o pregão é exercido de forma presencial, onde os licitantes possam demonstrar, através de catálogos os seus materiais e esclarecer quaisquer dúvidas in loco. Não obstante, os comerciantes locais residentes no município de Sapezal – MT, que atuam no ramo de fornecimento deste objeto, apresentam alguns receios quanto a transparência da forma que é conduzido o presente certame, conforme relatado em conversa informal, em que os mesmos possuem dúvidas quanto aos preços que se obtêm em um pregão de tamanha grandiosidade, e que seria mais proveitoso, se a sessão fosse aberta a todos de forma presencial, pois assim, quaisquer dúvidas entre os próprios licitantes poderia ser sanada in loco e de forma imediata. A averiguação das documentações de habilitação poderia ser realizada pelo pregoeiro perante a todos, oportunizando desta forma, a credibilidade iniludível e a transparência absoluta do presente processo.

Da mesma forma, alguns itens aqui licitados são objetos personalizados (cadernos) e, constantemente, os fornecedores possuem dúvidas em relação a disposição das imagens oficiais do órgão, por mais claro que seja o presente Termo de Referência, seria mais alusivo se o pregão ocorresse de forma presencial e gravada, para desta forma, as dúvidas serem sanadas de forma objetiva e imediata, e para que não ocorra surpresas nos fornecimentos dos itens. É crível que desta forma, ocorra a flexibilidade temporal do certame, evitando desta forma, quaisquer desclassificações por falta de atenção dos licitantes no quesito estético artístico destes itens, dado que, caso haja alguma dúvida, esta seria elucidada de forma transparente e perante a todos pela equipe técnica.

O último processo realizado deste mesmo objeto foi desempenhado na modalidade presencial, e não houve nenhum indício de restrição de competitividade, sendo que participou um total de 06 empresas especializadas no fornecimento deste tipo de item. Contudo, é vantajoso para esta administração a realização deste complexo certame através da modalidade do Pregão Presencial.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 045 e 052/2023.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo desse procedimento é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Sapezal – MT.

Atenciosamente,

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária de Educação, Cultura e Esporte